



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 6.676, DE 16 DE MAIO DE 2025**

*Regulamenta a forma de fiscalização de trânsito  
pela Guarda Civil Municipal.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 99, VI, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de pela qual o efetivo da Guarda Civil Municipal atuará no cumprimento das regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O efetivo da Guarda Civil Municipal atuará, de forma concorrente com os Agentes de Trânsito, no cumprimento das regras do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. O Comandante da Guarda Civil Municipal ficará responsável pelas escalas de trabalho do efetivo da Guarda Civil Municipal e, o comando e fiscalização do cumprimento das regras do Código de Trânsito Brasileiro, serão do Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

§2º. A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana disponibilizará aos Guardas Civis Municipais que autuarem na fiscalização do trânsito, talonários devidamente numerados ou talão eletrônico de multas, para autuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao Setor de Trânsito para o processamento e arrecadação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º. São atribuições dos Guardas Civil Municipais, em concorrência com os Agentes de Trânsito:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;

III - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privada e de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

IV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

V - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicar as penalidades e arrecadando as multas nele prevista;

VI - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VII - promover e participar de projetos e programação de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---


VIII - todas as demais verificações incumbidas ao Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana instituídos por leis municipais.

Art. 4º. Os Guardas Civis Municipais deverão frequentar, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, cursos de formação e reciclagem específicos para a prática das atribuições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE MAIO DE 2025



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal